



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **011/2026** – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Dispõe sobre a implantação de faixas de pedestres elevadas em frente às Escolas Municipais”.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei, oriundo de anteprojeto de lei do vereador Edilson dos Santos, que dispõe sobre a implantação de faixas de pedestres elevadas em frente às Escolas Municipais.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe o art. 22, inciso XI e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece que o município possui competência para disciplinar em matéria de trânsito de maneira suplementar e respeitando as normas gerais de trânsito estabelecidas pela União.

O projeto de lei também está em consonância com o que dispõe a resolução n. 738/2018 do CONTRAN, que estabelece que a competência para autorizar a implantação de faixas elevadas em vias urbanas é do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, logo, tratando-se de vias urbanas municipais a competência é do órgão de trânsito do executivo municipal.

No presente caso, destacamos a importância do projeto de lei, uma vez que visa trazer segurança não só as crianças e adolescentes que são alunos das escolas Municipais, mas também de pais de alunos e toda a população em geral que buscam alunos nas Escolas Municipais.

Para além disso, somos sabedores que nos horários de entrada e saída da escola, o fluxo de veículos e pessoas aumentam de maneira exacerbada, razão pela qual

a implantação de faixas elevadas contribuirá de maneira significativa para evitar acidentes e atropelamentos.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 07 de abril de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS